

Ofício Circulado N.º: 25009  
Data: 2023-12-05  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico: Jorge António Jesus Colaço

Alfândegas  
Operadores económicos

**Assunto:** DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DOS CIGARROS PARA 2024

Considerando que face ao disposto no n.º 7 do artigo 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o preço médio ponderado dos cigarros a vigorar em 2024 é o valor que resulta de todos os cigarros introduzidos no consumo, com base no respetivo preço de venda ao público, dividido pela quantidade total de cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro de 2022 e 30 de novembro de 2023;

Considerando que, conforme estabelece o n.º 8 do artigo 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o preço médio ponderado, apurado nos termos referidos, deve ser comunicado aos operadores económicos até ao dia 5 de dezembro do ano anterior àquele em que será considerado para efeitos do cômputo do imposto mínimo total de referência aplicável aos cigarros;

Em cumprimento das disposições legais supracitadas, divulga-se o seguinte:

O preço médio ponderado dos cigarros a vigorar durante o ano de 2024, cifra-se em **4,93 euros/maço de 20 cigarros.**

O Subdiretor-geral